

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Jeceaba - MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

PREAMBULO.

O MUNICÍPIO DE JDECEABA, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 008/2023, torna público para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, sem qualquer exclusividade, CREDENCIAR LEILOEIROS, para prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leiloes públicos de BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS de propriedade do Município de Jeceaba, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado a partir do dia 31/07/2023 até 15/08/2023, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16hm, conforme disposições previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência			
Anexo II	Modelo do Termo de Credenciamento			
Anexo III	Modelo de Pedido de Credenciamento			
Anexo IV	Modelo de Declaração de Idoneidade			
Anexo V	exo V Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores			
Anexo VI	I Modelo Minuta de Contrato			

1. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo de Credenciamento visando CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIROS PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGISTICO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JECEABA MG.
- 1.2 Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato de forma continua.
- 1.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.
- 1.4. A contratação deve abranger no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial compreendido as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 1.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:
- **1.5.1.** Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.
- **1.5.2.** Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pósvendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.
- 1.6. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;
- 1.7. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.
- 1.8. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.
- 1.9. Das condições gerais de execução:
- 1.9.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).
- 1.9.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizado sempre que solicitada pelo Contratante.
- 1.9.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.
- 1.9.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.
- 2.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 03 do presente instrumento.
- 2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.
- 2.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 2.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico), nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.
- 2.6. A comissão permanente de licitação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.
- 2.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:
- 2.7.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 150 da Lei nº. 15.608/07, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 15.608/07.
- 2.7.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.
- 2.7.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- 2.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 2.8.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.
- 2.8.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.
- 2.8.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2.8.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.
- 2.8.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.
- 2.8.6. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.
- 2.8.7. Nos termos do Decreto nº. 2.485/19 é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços Contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.
- 2.8.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010).
- 2.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

- 3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Jeceaba, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, na cidade de Jeceaba/MG, a partir de 31/07/2023 com término do prazo de entrega em 16/08/2023;
- 3.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, localizada na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, na cidade de Jeceaba/MG, iniciando-se no dia 31/07/2023 com término do prazo de entrega em 16/08/2023 de segunda à sexta feira, no horário de 08h as 12h00 e de 13h00 às 16h00m, conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- 3.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no item 4 deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min;
- 3.4. Em decorrência da prerrogativa concedida Lei Federal N.º 14.133/2021, informamos que SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOMENTE ATÉ O DIA ÚTIL ANTERIOR A DATA DA ABERTURA DA SESSÃO. Desta forma, todas as cópias apresentadas deverão estar previamente autenticadas.
- 3.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão Permanente de Licitações o envelope "documentação" lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - LEILOEIROS.

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

DADOS DO INTERESSADO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

4. DA DOCUMENTAÇÃO.

- 4.1. O interessado será avaliado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;
- 4.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.2. HABILITAÇÃO JURIDICA E FISCAL.

- 4.3.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;
- 4.3.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Leiloeiro;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 4.3.3. Disponibilizar os dados bancários do Leiloeiro Oficial;
- 4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede (www.sefaz.go.gov.br);
- 4.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;
- 4.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).
- 4.3.8. Pedido de Credenciamento conforme **ANEXO III**, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,
- 4.3.9. Declaração de Idoneidade Conforme Modelo Anexo IV;
- 4.3.10. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, Conforme Modelo Anexo V;
- 4.3.11. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- 4.4. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

- 5.1. A comissão Permanente de Licitações, assessorada por Equipe Técnica designada pelo Presidente da Comissão, analisará a documentação especificada, no prazo máximo de 48 horas a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no diário oficial do Municípo de Jeceaba MG.
- 5.2. Após a avaliação da documentação apresentada, em que se obtenha o empate entre os interessados, o critério a ser utilizado para desempate será o de sorteio.
- 5.3. A quantidade de leilões a serem realizados será decidida durante a vigência do credenciamento, sendo que o leilão de bens imóveis ocorrerá apartado do leilão de bens móveis.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:
□□Divulgação do Edital;
□□Recebimento da documentação do interessado;
□□Análise da documentação apresentada;
□□Divulgação da classificação dos interessados;
□□Fase recursal;
□□Homologação do resultado final.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.2. A documentação será protocolada na Prefeitura de Jeceaba MG, situada na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, centro nesta cidade.
- 6.3. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;
- 6.4. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no diário oficial do município e no site www.jeceaba.go.gov.br;

7. DO PRAZO RECURSAL:

- 7.1. A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 164 da Lei Federal N.º 14.133/2021.
- 7.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resumo do resultado será publicado no diário oficial do município e no site www.jeceaba.go.gov.br;
- 7.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente;
- 7.4. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

8. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 8.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;
- 8.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos ao artigo 108, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria da Casa Civil à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;
- 8.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.
- 8.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria de Administração e Planejamento poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.
- 8.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do credenciamento, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública;

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

9.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba - MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 9.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.
- 9.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a titulo de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Jeceaba.
- 5.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n. º 21.981/13;
- 10.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- **11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame, nos termo do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;
- 11.3. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 11.4. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço: Praça Dagmar de Souza Lobo s/n centro, Município de Jeceaba MG, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacao@jeceaba.mg.gov.br , no mesmo horário mencionado acima.
- 11.5. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.
- 12.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275 ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitação@jeceba.mg.gov.br.
- 12.3. Fica reservada ao Município de Jeceaba faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, nos ermo da lei 14.133/2021;

12.4. Será descredenciado a critério do Município de Jeceaba a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

Jeceaba, 17 de maio de 2023.

Jose Donizete Almeida Maia Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

01 - DO OBJETO.

Credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Jeceaba - MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e no edital.

02 - DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Considerando o grande número de bens móveis sem uso;

Considerando que a manutenção de alguns bem móveis se torna inviável para a municipalidade;

Considerando a necessidade de renovação da frota de veículos das secretarias municipais;

Considerando que a venda dos bens imóveis gera retorno aos cofres públicos;

Considerando que o leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais, prevista no **art. 79 da Lei 14.133/2021**;

Considerando que o Município de Jeceaba não possui servidor capacitado para o cargo de leiloeiro; Considerando que é grande a necessidade de venda dos bens inservíveis armazenados nos depósitos e garagens do Município de Jeceaba;

O Município de Jeceaba - MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento DECIDE realizar o credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais — JUCEMG, visando à prestação de serviços de leiloeiro público oficial de bens pertencentes ao Município de Jeceaba/MG, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.1.1. Pessoa Física:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial.
- b) Cópia da Carteira de Identidade RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- d) Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (ISS) se houver;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos independentemente de sua transcrição.
- j) Das pessoas físicas não contribuintes, declaração administrativa do FGTS de que o interessado não possui empregado, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS;

3.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de registro na Junta Comercial Do Leiloeiro responsável pela empresa.
- b) No caso de empresário individual: Registro de empresário e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- d) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- e) No caso de sociedade civil: Ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributo Mobiliário e Imobiliário);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- k) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas):
- I) Prova de licença atualizada junto ao município sede do exercício profissional do licitante, que está apta a efetuar a prestação dos serviços (Alvará de Licença). Fica autorizada a apresentação deste documento pela vencedora como condição para a contratação.
- m) Comprovante de inscrição ou registro profissional da entidade profissional competente da Pessoa Jurídica.
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos.

3.1.3. Declarações:

- a) Anexo II Declaração de infraestrutura dados cadastrais;
- b) Anexo III Modelo de Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo IV Termo de Credenciamento;
- d) Anexo V Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo VI Declaração que aceita todas as condições do presente instrumento e seus anexos.
- f) Anexo VII Declaração de que não há fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93.
- g) Anexo VIII Declaração com a quantidade de leilões extrajudiciais de bens móveis realizados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e quantidade de bens móveis arrematados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, comprovável através de cópias de Relatório Mensal de Atividades entregues à Junta Comercial do Estado onde está estabelecido.

04 - DOS CRITÁRIOS DE ORDENAMENTO DO LEILOEIRO

- 4.1. Realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento, podendo ser convocados para evento específico de ordenamento dos leiloeiros.
- 4.2. Os leiloeiros habilitados no Credenciamento farão parte da lista de leiloeiros do Município de Jeceba e serão ordenados conforme critério indicado no Item 4.
- 4.3. O rol dos leiloeiros credenciados será estabelecido por procedimento específico no qual a posição do leiloeiro na lista obedecerá a pontuação obtida com a aplicação da fórmula abaixo, com 2 (duas) casas decimais, sendo o leiloeiro que obtiver a maior pontuação, ordenado em 1º lugar e assim sucessivamente.

Pontuação = RL + IA.

Onde:

- a) RL Índice de Realização de Leilões;
- b) IA Índice de bens móveis Arrematados.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 4.4. A referida pontuação será avaliada com base nos dados constantes dos documentos e informações apresentadas pelo leiloeiro no item 3.3, alínea "g".
- 4.5. RL Índice de Realização de Leilões.
- 4.5.1. O parâmetro RL será determinado pela quantidade de leilões extrajudiciais de bens móveis, comprovadamente realizados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme declaração apresentada por cada leiloeiro (item 3.3, alínea "g"), e será calculado de acordo com a seguinte fórmula: RL = (Qm/QM) x 10.
- 4.5.2. A pontuação do índice RL será relativa à maior quantidade de leilões extrajudiciais comprovadamente realizados, apurados entre as propostas apresentadas, conforme segue:

RL = (Qm/QM) x 10 **Onde:**

- a) Qm Quantidade de leilões extrajudiciais comprovadamente realizados de bens móveis do leiloeiro analisado:
- b) QM Maior quantidade de leilões comprovadamente realizados de bens móveis dentre os leiloeiros admitidos.
- 4.6. IA Índice de bens móveis arrematados:
- 4.7. O parâmetro IA será determinado pela quantidade de bens móveis comprovadamente arrematados em leilões extrajudiciais realizados no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme declaração apresentada por cada leiloeiro (item 3.3, alínea "g"), e será calculado de acordo com a seguinte fórmula: IA= (Qb/QB) x10.
- 4.8. A pontuação do IA será relativa à maior quantidade de bens móveis comprovadamente arrematados, apurados entre as propostas apresentadas, conforme segue:

IA=(Qb/QB) x10

Onde:

- Qb Quantidade de bens móveis comprovadamente arrematados nos certames realizados pelo leiloeiro analisado;
- QB Maior quantidade de bens móveis comprovadamente arrematados nos certames realizados dentre os leiloeiros admitidos.
- 4.9. Em caso de empate será adotado, como primeiro critério de desempate, o maior índice IA Índice de Bens Móveis Arrematados.
- 4.10. Permanecendo o empate, serão adotados como segundo e terceiro critérios de desempate, o maior índice RL Índice de Realização de Leilões e o maior tempo de exercício na profissão de Leiloeiro Público, baseado em matrícula na Junta Comercial, respectivamente.
- 4.11. Persistindo o empate, será decidido por sorteio.
- 4.12. Os leiloeiros que não apresentarem as informações solicitadas no Item 3.1.3 "g" deste Edital serão ordenados na sequência do procedimento indicado no item 4.3, obedecendo, exclusivamente, o critério de ordem de sorteio.
- 4.13. Quando da realização de Leilão de bens móveis, o município de Planalto irá convocar o leiloeiro melhor classificado na lista indicada no item.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.

05 – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

- 5.1. As obrigações do leiloeiro são aquelas já constantes deste Edital e ainda:
- a) Manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, em até 5 (cinco) dias da data da realização da ordenação, sob pena de ser excluído, os comprovantes devidamente atualizados da documentação referida:
- b) Vender os bens públicos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão Permanente de Avaliação do Município em conjunto com o leiloeiro, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- c) Prestar o serviço conforme descrito no presente edital, mediante Autorização de venda, a ser expedida pelo Município de Jeceaba, cuja validade estará adstrita ao final da sessão de leilão;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de callcenter;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de "viva voz" e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- g) Entregar os bens apregoados aos arrematantes, bem como emitir o Termo de Entrega dos bens arrematados em três vias, das quais uma delas deverá ser entregue ao Contratante;
- h) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- i) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
- j) Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
- k) Atentar sempre para a defesa do interesse do Município em detrimento do particular comprador;
- I) Repassar ao Município, tão logo encerrada a sessão do Leilão, quaisquer valores recebidos a título de sinal;
- m) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- n) Entregar ao Município de Jeceaba MG, ao final do leilão, contra recibo, contendo todos os dados do arrematante vencedor, por lote;
- o) Submeter ao Município os recursos apresentados sobre a decisão do leilão;
- p) Apresentar a Ata de Leilão em duas vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
- I Todos os lances ofertados para o bem, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
- II Qualificação completa do arrematante vencedor;
- III quaisquer dados relevantes sobre o leilão, discriminados lote a lote, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para determinado lote;
- q) Apresentar cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores em duas vias de igual teor;
- r) Notificar ao Município qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- s) Responder perante o Município pela perda ou extravio de fundos em dinheiro existentes em seu poder.
- t) Auxiliar o Município, sempre que solicitado, nos casos em que o arrematante:
- I. Não efetue o pagamento dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- II. Não retire o lote dentro do prazo estipulado no Edital do Leilão respectivo;
- III. Se recuse a cumprir qualquer uma das cláusulas estipuladas no Edital do Leilão respectivo;
- u) Devolver a comissão paga pelo (s) arrematantes (s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- I. Caso o Município decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- v) Não utilizar o nome do Município, ou sua qualidade de contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico;
- w) Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade.
- x) Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto;
- y) No caso da alínea anterior, o preposto delegado deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste edital;
- z) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento; aa Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador.
- 5.2. Oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura, para a realização do Leilão Oficial em que atuará como leiloeiro:
- a) Plataforma na INTERNET para realização do leilão virtual e presencial simultaneamente;
- b) Para divulgar o leilão, no mínimo: por meio de endereço eletrônico na INTERNET, mailing, confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.) e propaganda nos meios de comunicação;
- c) Fazer constar na divulgação do evento pela INTERNET e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- d) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos bens por todos os participantes da licitação. A critério do órgão solicitante poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos bens no certame;
- e) Fazer o levantamento de todos os bens a serem leiloados, inclusive procedendo à verificação de toda a documentação relativa para cada tipo de bem;
- f) Avaliar os bens juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação do Município, fornecendo tal avaliação para subsídio na formação do preço a ser atribuído pelo Município, prevalecendo a avaliação realizada pela comissão permanente;
- g) Numerar cada bem, individualmente e/ou por lote, que será composto a seu critério, de forma a obter o melhor preço possível. Tal composição deverá ser submetida à análise do Município, que ressalva seu direito de interferir na composição dos lotes, caso discorde da formação de algum deles;
- h) Fotografar todos os bens a serem leiloados, com equipamentos de boa qualidade, de forma a garantir que as fotos fiquem nítidas. Deverá fornecer uma cópia de cada foto para compor o processo de leilão público.
- 5.3. Salvo disposição em contrário, pode o nomeante, a qualquer tempo, alterar as instruções dadas ao nomeado, entendendo-se por elas regidos também os negócios pendentes.
- 5.4. Para a prestação dos serviços (forma presencial), objeto deste credenciamento o leiloeiro deverá utilizar as dependências desta Prefeitura Municipal de Jeceaba.
- 5.5. Em paralelo ao leilão presencial (item 5.4), deverá ser realizado o leilão online, através da plataforma descrita conforme detalhado no futuro Edital.
- 5.6. No desempenho de suas funções, o leiloeiro nomeado é obrigado a agir com cuidado e diligência, não só para evitar qualquer prejuízo ao Município, mas ainda para lhe proporcionar o lucro que razoavelmente se podia esperar do negócio, respondendo, salvo motivo de força maior, por qualquer prejuízo que, por ação ou omissão, ocasionar ao nomeante.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A contratante obriga-se a:



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 6.1.1. Disponibilizar instalações adequadas para realização do leilão presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados. No conceito de instalação compreendem-se cadeiras, infraestrutura de energia elétrica de 110/220 volts, infraestrutura lógica para acesso a internet, etc;
- 6.1.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária (Conta Leilão), para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- 6.1.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate fornecidos pelo Leiloeiro;
- 6.1.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- 6.1.5. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando à reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- 6.1.6. Manter sob sua guarda os bens a serem leiloados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriaremos bens depositados;
- 6.1.7. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- 6.1.8. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 6.1.9. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pelo leiloeiro;
- 6.1.10. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

07 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda DFD.
- 7.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 7.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
- 7.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.
- 7.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 7.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

08 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão máxima de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.
- 8.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
- 8.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 8.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 8.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 8.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As **receitas decorrentes** da prestação dos serviços serão destinadas à conta das dotações proporias do orçamento de 2023.

10 – DO INICIO E DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 10.1 A vigência do contrato vigorará por 12 (dose) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento continuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 10.2 O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

11 - DA RESCISÃO.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 – DO JULMENTO

12.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

13 - DA PROPOSTA

13.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

14 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.

14.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos bens e sucatas a serem leiloados:

15 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 15.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 15.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 15.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 15.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 15.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).

16 - ORGÃOS REQUISITANTES

16. 1 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17 - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. PENALIDADES

- 19.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 19.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.2.2 Multa de:
- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 19.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 19.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
80	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	3	Por item e por ocorrência



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

notificada pela unidade fiscalizadora.

- 19.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 19.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 19.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 19.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

20 - DA CONCLUSÃO.

20.1. A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho do contratado, aprimorando assim a gestão pública e permeando a contratação de segurança jurídica, além de proporcionar adequação desta instituição municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores.

Jeceaba, 17 de abril de 2023.

Wagner Machado Marques Pereira Secretária de Obras e Serviços Urbanos Kíssia Kene Salatiel Secretária Municipal de Educação

Vinicius de Paula Gonzaga Secretário Municipal de Saúde



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

	Município														
(a)										,l	dentid	ade	С	ivil	n'
			C	CPF no	·					, com	Regist	ro na	Junta	Con	nercia
do					sob	o nº_			, ende	reço p	rofissi	onal na	3		
										,enco	ntra-se	e, na	pres	ente	data
	denciado ju														
	ervíveis,														
	correntes d							, se	decla	ra cier	nte de	todas	as	obrig	ações
	correntes d is para ass										do pr	azo de	9 05 (cinco	o) dias
Ро	r ser verdad	de, fir	mo o p	resent	e.										
		,	,	0	le		de 2	023.							
Re	loeiro: gistro na Ju sinatura: Au	ınta C	Comerc							_					



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III- PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a), (qualificação), (leil Comercial do s	The state of the s	The state of the s	
nº, com endereço profissional na ruato jurídico, ter prévia ciência e cor dos requisitos constantes do inst condições nele estabelecidas.	ua/avenida, doravante mpreensão, em tempo	denominado LEILOEIRO hábil e suficiente, do c	O, DECLARA, por este objeto, das cláusulas e
Declara, ainda, que possui experiênc	cia profissional para ali	enação, administração o	ou depósito de bens.
Por ser verdade, firmo a presente m	anifestação de vontade) .	
	de	de 2023.	
Leiloeiro:			
Registro na Junta Comercial nº:			
Autorizado por:			



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n° - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIADADE DECLARAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
Cidade de2023.
Assinatura do Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG (Nome/Razão Social), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais,vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.
Cidade
Assinatura do Leiloeiro:
Registro na Junta Comercial nº:



CREDENCIAMENTO 001/2023

MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № CREDENCIAMENTO 001/2022 PROCESSO: 061/2023	/2032
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JECEABA E	, QUE ENTRE SI
Pelo presente instrumento contratual presentes as ESTADO DE MINAS GERAIS , cadastrado no Cladministrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/Prefeito, JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA , brasile neste Município de Jeceaba – MG, doravante denom, pessoa jurídica de direito priva com sede na Rua na cidade de Sr, brasileiro, inscrito na Cari	NPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede n, nesta cidade, neste ato representado por seu eiro, empresário, casado, , residente e domiciliado inado CONTRATANTE , e por outro lado a empresa
com sede na Rua na cidade de _	, neste ato representada pelo
Sr, brasileiro, inscrito na Car	teira de Identidade RG nº
SSP/MG, e inscrito no CPF n $^{\circ}$, re	esidente e domiciliado na cidade,
doravante denominado, CONTRATADA. As partes ac	
processo de Credenciamento nº/20	
, celebram entre si, o presente instrur	mento contratual, consoante as seguintes cláusulas
e condições:	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Bens móveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários de propriedade do Município de Jeceaba MG.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura
- 2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos no artigo 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba -MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.
- 3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direta para a Contratada.
- 3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a titulo de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Jeceaba -MG.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.
- 3.53. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 3.5. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 3.6. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Jeceaba -MG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.
- 5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:
- a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;
- f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Jeceaba MG ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotas as providencias saneadoras de forma imediata:
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sai atividade, devidamente identificados através de crachá;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.
- k) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- m) A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- p) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- q) Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor **Wesley Antonyone de Oliveira Andrade**, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- 10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Casa Grande/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 10.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.
- 10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 10.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.
- 10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição		Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade,	2	Por ocorrência



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

	paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
80	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maio	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Jeceaba,de	de 2023.		
Prefeito			
Contratada	·		
TESTEMUNHAS:			
Nome:			
Nome:			
.CPF.:			



Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Nome: CPF.:	 			
Nome:				
.CPF.:				